

Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07/2016

Retificação

1. No item 2.1

Onde se lê:

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se às edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas e não regularizadas, conforme o art. 6º, inciso XVII, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 14.376/2013.

Leia-se:

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se às edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas e não regularizadas, conforme o art. 6º, inciso XVII, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações.

2. No item 2.1.2, alínea “a”

Onde se lê:

a) fotografias com data registrada anterior a 26 de dezembro de 2013;

Leia-se:

a) fotografias com data registrada até 26 de dezembro de 2013;

3. No item 2.1.2, alínea “b”

Onde se lê:

b) quaisquer documentos públicos ou particulares que comprovem a existência anterior a 26 de dezembro de 2013, sem comprovação de área ou atividade da época;

Leia-se:

b) quaisquer documentos públicos ou particulares que comprovem a existência até 26 de dezembro de 2013, sem comprovação de área ou atividade da época;

4. No item 2.1.2, alínea “c”

Onde se lê:

c) outros registros que comprovem a existência anterior a 26 de dezembro de 2013, mediante aprovação do CBMRS.

Leia-se:

c) outros registros que comprovem a existência até 26 de dezembro de 2013, mediante aprovação do CBMRS.

5. No item 3.7

Onde se lê:

3.7 As edificações ou áreas de risco de incêndio que já possuem APPCI emitido pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 não necessitam apresentar novo Plano, desde que não haja mudança de divisão, ampliação de área construída acima do limite estabelecido no item 2.2.1, aumento de altura, aumento do grau de risco de incêndio, aumento da capacidade de lotação, quando esta resultar em alterações nas medidas de segurança contra incêndio.

Leia-se:

3.7 As edificações ou áreas de risco de incêndio que já possuem APPCI emitido pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 não necessitam apresentar novo Plano, desde que não haja mudança de divisão, ampliação de área construída acima do limite estabelecido na alínea "a" do item 2.2, aumento de altura, aumento do grau de risco de incêndio, aumento da capacidade de lotação, quando esta resultar em alterações nas medidas de segurança contra incêndio.

6. No item 4.2.3

Onde se lê:

4.2.3 As edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas entre 28 de abril de 1997 e 26 de dezembro de 2013 não necessitarão adequar as saídas de emergência, as instalações hidráulicas sob comando e automática, exceto para a divisão F-6.

Leia-se:

4.2.3 As edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas entre 28 de abril de 1997 e 26 de dezembro de 2013 não necessitarão adequar as saídas de emergência, as instalações hidráulicas sob comando e automática às normas atuais, devendo estas medidas de segurança contra incêndio atenderem as normas vigentes à época da regularização. Este item não se aplica às ocupações da divisão F-6

7. No item 7.1

Onde se lê:

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Pareceres Técnicos e documentos expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

Leia-se:

7.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

Quartel em Porto Alegre, 31 de março de 2017

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar